CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/145/2019

PRC/169/2019
PMC/7193/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, e de outro lado, a empresa SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 13.759.813/0002-92, sediada na Av. Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Quadra 501 Sul, Sala 304, Edifício Amazônia Center, Plano Diretor Sul, CEP: 77016-002 Palmas- TO, neste ato representado pelo Sr. Jeferson de Faria Augusto, portador do C.P.F. nº. 112.411.818-70 e do R.G. nº. 18.558.272-2 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora do medicamento Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis).

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A aquisição do medicamento para o tratamento da paciente de acordo com a prescrição médica anexa ao presente termo. Descrição do objeto abaixo relacionada:

- 03(três) frascos - Ranibizumabe 10mg/mL – 0,23 mL com seringa+agulha+filtro

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/169/2019, Dispensa PMC/025/2019 e Processo Administrativo nº PMC/7193/2019, com amparo legal no art. 24 inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

3.2. Para fornecimento de medicamentos, a CONTRATADA deverá:

3.2.1. Entregar o medicamento no prazo de 02(dois) dia úteis, após a emissão de autorização de fornecimento.

3.2.2. Fornecer os produtos, com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega.

3.2.3. Apresentar o produto em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.2.4. Entregar o produto, cuja embalagem deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

3.2.5. Transportar o medicamento de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade do mesmo.

3.2.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa e de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.2.7. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

3.2.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.

3.2.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propostos, independentemente, de outras combinações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.2.10. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

3.2.11. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

3.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente da sede da empresa do ano vigente, termo de responsabilidade técnica emitido pelo CRF, autorização de funcionamento concedido pela ANVISA.

3.2.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

4.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 14.250,00**(quatorze mil duzentos e cinqüenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15(quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

6.1. O Contrato terá vigência de 03(três) meses a partir da assinatura.

Luiz Fernando Eatizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32: Material Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2(dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

9.2. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA- GESTOR:

10.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da Diretoria de Assistência à Saúde. O recebimento e conferência do medicamento são de responsabilidade do almoxarifado da saúde, localizado à Rua

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Raimundo Barbosa, 161, Bairro Praia, Congonhas, de segunda à sexta-feira de 8:00 às 16:00h. Demais competências técnicas que forem relacionadas ao medicamento são de responsabilidade da Farmácia Central.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 025/2019.

11.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.6666/93.

11.3. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R$ 14.250,00**(quatorze mil duzentos e cinqüenta reais).

11.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de agosto de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

Singular Drogaria e Medicamentos Especiais LTDA
CNPJ: 13.759.813/0002-92
I. E. 29481028-5

Jeferson de Faria Augusto
Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda

Testemunhas: 1- Luciene de Mendes 25828173X

2- Thiago de Souza Rocha 9680590[illegible]